CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0412/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0412/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR NELSON GUIMARAES PROENCA

E M E N T A:

Torna Obrigatorio nas Publicidades de Locação e Venda de Imoveis a Identificação da Zona Urbana do Imóvel Objeto da Publicidade, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.820/95 de 26/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:43:12
00000012476-11

ARQUIVADO EM 28/6/95

CHEFE DE SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha nº 01 de proc.
nº 0412 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, OBRAS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0412/1995

Torna Obrigatório nas Publicidades de Locação e Venda de Imóveis a Identificação da Zona Urbana do Imóvel Objeto da Publicidade

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
01 JUN 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal Decreta:

Artigo 1º - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no Artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel e o encarregado da locação ou venda à multa de 10 UFMs, aplicada diariamente, até o seu integral cumprimento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 1995.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Vereador

Arq. PL-ZU.DOC

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
07 JUN 1995
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
10 MAI 1995
-DT. 10-

Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 16 / 5 / 95 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 412 de 1995

JUSTIFICATIVA

A busca de uma melhor qualidade de vida deve ser preocupação de todos nós. Essa preocupação motivou, inclusive, a decretação de leis de zoneamento urbano, para disciplinar o uso e a ocupação do solo.

No mesmo contexto, se insere a regulamentação de lei para a destinação do uso do imóvel, se residencial, comercial, industrial, ou misto.

Ora, os anúncios de venda e locação de imóveis não fazem referência ao tipo de ocupação e - às vezes - até exigem que seja de "finalidade comercial" um imóvel situado em área exclusivamente residencial, para se beneficiar da diferença de leis de inquilinato, induzindo em erro o comprador e/ou locatário.

A finalidade do presente projeto de lei é disciplinar o assunto, obrigando qualquer anúncio de venda ou aluguel de imóvel a discriminar a zona em que ele se encontra, de modo a informar corretamente os interessados em comprá-lo ou alugá-lo, que poderão assinar os contratos sabendo perfeitamente o que é possível fazer no imóvel objeto da transação, sem transgredir nenhuma lei nem obrigar os vizinhos a mover custosos processos para retirá-los daquele lugar.

Arq. PL-ZU.DOC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 412 de 19 95 16 / 05 / 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16.05-95
PL. 59/92

Adelina Lisboa

À Com. de Const. e Justiça

16/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 05 de 19 95.

[signature]
Presidente

À A.T.M. a pedido
Em. 01/06/95

[signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc. n.º 412 de 95

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL 412/95 - TORNA OBRIGATÓRIO NAS PUBLICIDADES DE LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS A IDENTIFICAÇÃO DA ZONA URBANA DO IMÓVEL OBJETO DA PUBLICIDADE.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que torna obrigatório na publicidade de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação: visual, falada ou escrita, inclusive faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona de uso onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

O Projeto permite aos interessados conhecer a exata zona de uso do imóvel a ser adquirido ou locado, e, consequentemente os usos permitidos pela legislação, objetivando evitar a assinatura de contratos para instalação de usos não conformes.

Tal publicidade propicia também, maior controle e fiscalização da população e do poder público, ao atendimento à legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo.

A propositura encontra amparo nos Artigos 13, I, 148, V e 149 I da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Atividade Econômica, quanto ao mérito, entendem que a propositura deve prosperar.

Favoráveis são nossos pareceres.

Nada há a opor quanto ao aspecto financeiro.
Somos favoráveis ao Projeto.

Sala das Comissões Reunidas, 31 de maio de 1995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Dirceu Carneiro
- Aparício Carvalho
- Aurélio Miguel
- Gilson Barreto

- José Mentor
- José Vicente Santos
- Mario Covas
- Nilo Sérgio
- Osvaldo Santos

Folha n.º 05 do proc. n.º 412 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

- Ana Quadros
- Antonio Faria
- Aldaiza Sposati
- Bruno Feder
- Emilio Menegheni
- Luiz Lima
- Teca Lopes

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Lidia Lima
- Marcel Sala
- Brasil Vita
- Henrique Pacheco
- Italo Cardoso
- Ivan Cintra x
- ~~Paulo Octaviani~~ Artego

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir Guimarães
- x José Índio
- Odilon Guedes
- Vicente Viscome
- Zeno Bires
- x Edson Simões
- Mohamad Mourad
- Hanna Garib
- NEY Suassuna
- Procenge

RECEBIDO DT-10 NO DIA 09/06/95 ÀS 15 HORAS

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4	regina	199 extra	1.6.95		

* * *

— PL 412/95, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB)

Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imó veis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

Fase da discussão: 1a.

* * *

O SR.PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A votos. Os Srs. VEREADORES favoráveis permaneçam como estão.(Pausa). Regimentalmente, se algum VEReador quiser votar em sentido contrário, que o faça agora.(Pausa). Aprovado em 1a. votação.

Item 36.

PDL 041/94(valéria);

Folha n.o 07 do proc. n.º 412 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	7	Marcelo	201ªS.Extra.	07.06.95		

x x x x

23 PL 412/95, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB)

Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

Fase da discussão: 2ª.

x x x x

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PFL) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que f estiverem de acordo pxr com o projeto permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que quiserem se manif estar contrariamente que o façam agora. (Pausa). Nada havendo, declaro aprovado o projeto.

Item seguinte.

24 -....

)Paula(

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 09 —

do processo nº dd 19 / / (n)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 201a. Sessão Extraordinária de 7/06/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
16 / 06 / 95
17:15

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

09/6/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

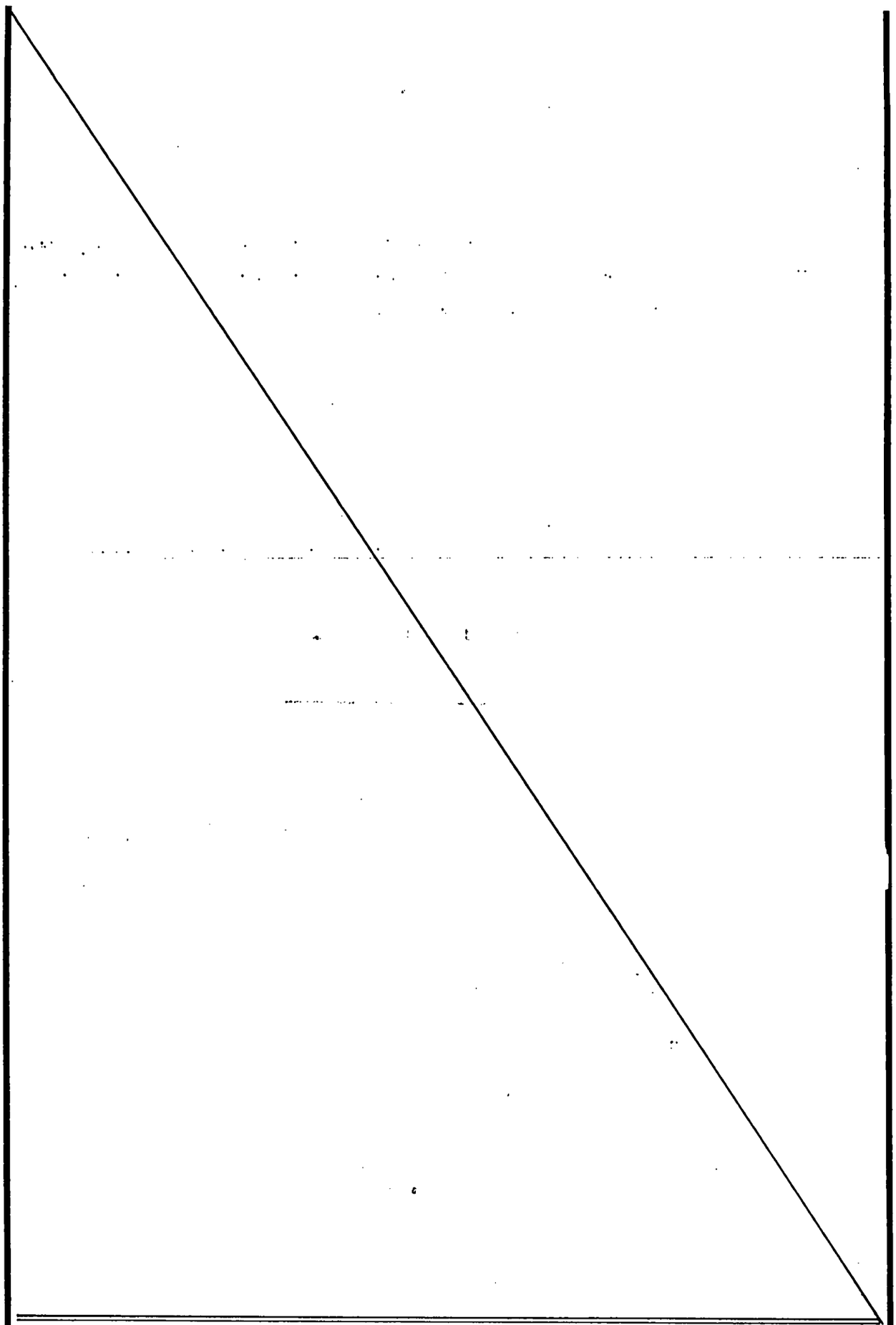
Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

09/6/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

CÓD. 0233



SEGUE ..m..... juntado ..ɔ..... nesta data,documento ..ɔ.....e papel para informação, rubricado ..ɔ.....

sob folha ..ɔ..... nº ..10 a 14.....

Em ..28../..06../..95.....

(a).....

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Folha nº. 10 do proc.
nº. 412 de 1995

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 412/95 de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença - tornando obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0298/1995

Folha nº. 11 do proc.
nº. 412 de 1995

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001041295. (PROJETO DE LEI Nº 412/95). Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido. Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel e o encarregado da locação ou venda à multa de 10 UFMs, aplicada diariamente, até o seu integral cumprimento. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,..... José Cristino Souza Santos Oficial LegislativoOficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos..... ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica II ...Visto, LEILA XAVIER MACHADO. Diretor Téc. de Departamento Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edvaldo Estima; José índio F. do Nascimento e José Viviani Ferraz

MAL

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 12 do proc.
nº. 412 de 1995

LEI Nº DE DE DE 19

Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel e o encarregado da locação ou venda à multa de 10 UFMs, aplicada diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 1995.

O Presidente,

MAL

Publicado no - DIARIO OFICIAL
de 21 / 06 / 1995
pagina 2 coluna 1ª
Conferido:

Folha nº. 13 do proc.
nº. 412 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 13 de junho de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 298 , de 13.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 412/95 , de autoria do Ver. Nelson Guimarães Proença.

Recebi em 14/06/95
REGINA LUCIA PEREIRA
Chefe de Seção

Anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 412 de 19 95 28 / 06 / 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.820 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 412/95, do Vereador Nelson Guimarães Proença)

Torna obrigatório nas publicidades de locação e venda de imóveis a identificação da zona urbana do imóvel objeto da publicidade.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório constar nas publicidades de locações e vendas de imóveis, através de qualquer forma de divulgação visual, falada, ou escrita, inclusive placas, faixas, cartazes e impressos, a identificação da zona urbana onde está localizado o imóvel a ser locado ou vendido.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º sujeitará o proprietário do imóvel e o encarregado da locação ou venda à multa de 10 UFMs, aplicada diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/ 06 / 1995
pagina 23 coluna 1ª
Conferido:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

28/6/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encarrado c/ =14= fls.

Arquivo em 28/6/95

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Dispõe sobre anúncios de vendas de imóveis.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Apresentado em....: 05/03/1992
Autuado em.....: 05/03/1992-Processo 01-59/1992
Leitura.....: 05/03/1992, na Sessao Ordinaria 375, Legislatura 10-4
Publicado.....: no D.O.M. em 07/03/1992, pagina 52, coluna 3

Palavra(s) chave(s): COMERCIO / CORRETOR DE IMOVEIS / IDENTIFICACAO / IMOVEL / PLACA DE VENDA / PUBLICIDADE.

Comissao(oes) designadas em 05/03/1992:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	05/03/1992		11/03/1992	18:51
JUST	13/03/1992	14:01	13/04/1992	17:46
ADM	14/04/1992	13:38	08/05/1992	15:54
ECON	11/05/1992	16:57	28/05/1992	18:07
FIN	29/05/1992	14:24	10/06/1992	18:25
ATM	11/06/1992	15:50	26/03/1993	17:33
LEG3	26/03/1993	18:31	19/04/1993	12:28
ATM	19/04/1993	18:03	22/04/1993	18:39
JUST	23/04/1993	18:35	13/05/1993	12:34
ATM	13/05/1993	17:00	04/06/1993	13:46
LEG3	04/06/1993	16:57	28/06/1993	17:52
ARQUIVO	28/06/1993	18:14		

DELIBERACAO:
Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Data.....: 03/09/1992
Sessao.....: Extraordin.204, Legislatura 10-4

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Data.....: 23/03/1993
Sessao.....: Extraordin. 3, Legislatura 11-1

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) ALFREDO MARTINS (PFL)

Relatorio 728/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 728/1992 em 08/06/1992, publicado no D.O.M. em 10/06/1992, pagina 168, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 08/06/1992.

=>Oficio CMSP 300038/1993 de 31/03/1993, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.102/1993,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 20/04/1993, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, comunica veto total ao pl. 059/92, conforme razões ex postas no of. atl. 111 de 15 do corrente., lido em 20/04/1993, na sessao ordinaria 32, legislatura 11-1

=>Oficio CMSP 300161/1993 de 08/06/1993, OFICIOS A REDEFINIR - CONVERSAO, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.206/1993,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 17/06/1993, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, comunica que foi reservado o no. 11.376 ao pl. 059/92 , a ser pro-mulgado por esta casa., lido em 17/06/1993, na sessao ordinaria 56, legislatura 11-1

=>Oficio CMSP 300193/1993 de 24/06/1993, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP